

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
89/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Drums – Comunicações  
Sonoras, S.A.**

Lisboa

11 de Março de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 89/LIC-R/2009**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Drums – Comunicações Sonoras, S.A.

#### **I. Pedido**

1. Em 30 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Drums – Comunicações Sonoras, S.A.
2. A Drums – Comunicações Sonoras, S.A. é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora emitida em 30 de Março de 1989 (por transmissão de alvará anteriormente detido pela Cooperativa Rádio Satélite, C.R.L., autorizada pela AACCS, nos termos da Deliberação n.º 1090/2001, publicada no DR n.º 168, II Série, de 21 de Julho), estando a emitir um serviço de programas temático musical, com a denominação “Rádio Satélite”, frequência 107,2MHz, no concelho de Vila Nova de Gaia.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;

- b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - e) Declaração da entidade requerente e da accionista única de que não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - f) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - g) Estatuto editorial;
  - h) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - k) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 5.** O operador e a accionista única remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que a accionista única, Rádio Mania – Emissões de Radiodifusão, S.A., detém, ainda, 100% do capital social do operador radiofónico Rádio Voz de Alcanena (RVA), Lda., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para o concelho de Alcanena, encontrando-se a emitir sob a denominação “Cidade FM Ribatejo”.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Satélite” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação informa o operador que retransmite 24 horas do serviço de programas “Cidade FM Lisboa”, disponibilizado pelo operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A. Saliente-se que estão em causa dois serviços de programas classificados como temáticos musicais, sendo a retransmissão efectuada ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 30.º da Lei da Rádio.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a Rádio Satélite tem difundido uma programação temática musical, contribuindo, assim, para a diversidade da oferta radiofónica no concelho de Vila Nova de Gaia.
9. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados.

O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Drums – Comunicações Sonoras, S.A., para o concelho de Vila Nova de Gaia, frequência 107,2MHz, com a denominação de “Rádio Satélite”.

Lisboa, 11 de Março de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira